



Estado do Pará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS** 1  
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 889/2006, 04 DE DEZEMBRO DE 2006.



REVOGA OS ARTIGOS 28 E 29 DA LEI MUNICIPAL Nº 874/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revogados os artigos 28 e 29 e seus incisos, além do Inciso II e Parágrafo Único do Artigo 26 da Lei Municipal nº 874/2005.

**Parágrafo Único** – Fica assegurado o direito adquirido para os que já concluíram os cursos de especialização especificados, apresentam os respectivos comprovantes na Gerencia de Recursos humanos e tiveram suas gratificações deferidas e já incorporadas ao salário até a entrada em vigor desta Lei.

Art. 2º. Ficam reordenados os artigos da citada Lei, ordenando-os em ordem crescente, quando de sua sanção pelo chefe do Poder Executivo Municipal..

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, às disposições contidas nesta lei.

São João de Pirabas, 04 de dezembro de 2006

  
**JOÃO BOSCO RUFINO MOYSÉS**  
Prefeito Municipal